

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandyck Frelas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 1977

NÚMERO 79

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N. 9.755, DE 28 DE ABRIL DE 1977

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n. 24 de 7 de janeiro de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar Federal n. 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam ratificados os Convênios ICM-1-77 a 6-77, celebrados em Brasília, em 30 de março de 1977, bem como os Convênios ICM-7-77 a 9-77, celebrados em Porto Alegre, em 15 de abril de 1977, cujos textos são publicados em anexo a este decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Murilo Macedo — Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, nos 28 de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi — Diretora da Divisão de Atos Oficiais

CONVÊNIO ICM 1-77

Acrescenta a letra «q» à cláusula quarta do Convênio AE-1-70, de 15 de janeiro de 1970

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de março de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte convênio:

Cláusula primeira — Fica acrescentada à cláusula quarta do Convênio AE-1-70, de 15 de janeiro de 1970, a letra «q», com a seguinte redação:

«q — todos os produtos classificados no Capítulo 41, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias».

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — p/ Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — René Pompeo de Pina

MARANHAO — Pedro Novais Lima

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — p/ Clovis de Almeida Mácota

PARAIBA — Luis Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Felipe Mendes de Oliveira

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitrard de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murilo Macedo

SERGIPE — Eivaldo Araújo

CONVÊNIO ICM 02-77

Revoga a isenção do ICM para as saídas de motores do código 84.06.00, da NBM, da relação anexa à Portaria 665, de 10-12-74

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de março de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira — Fica revogada a isenção concedida pelo Convênio AE-08-74, de 11 de dezembro de 1974, para os produtos classificados no código 84.06.00.00, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — p/ Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — René Pompeo de Pina

MARANHAO — Pedro Novais Lima

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — p/ Clovis de Almeida Mácota

PARAIBA — Luis Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Felipe Mendes de Oliveira

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitrard de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murilo Macedo

SERGIPE — Eivaldo Araújo

CONVÊNIO ICM 03/77

Acrescenta parágrafos 3.º e 4.º à cláusula primeira do Convênio ICM 52/75, de 10 de dezembro de 1975

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 7.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 30 de março de 1977, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n. 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte Convênio

Cláusula primeira — Ficam acrescentados à cláusula primeira do Convênio ICM 52/75, de 10 de dezembro de 1975, com a nova redação dada pela cláusula primeira do Convênio ICM 01/76, de 18 de março de 1976, os seguintes parágrafos 3.º (terceiro) e 4.º (quarto):

«3.º — Quando se tratar de suíno procedente diretamente de outra Unidade da Federação, será concedido ao abatedor, como complementação do incentivo, um crédito presumido equivalente à diferença entre o crédito concedido pela saída interestadual e o previsto no Estado de origem para as operações internas».

«4.º — Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, os Estados exigirão a indicação, nos documentos fiscais que referirem operações interestaduais com suínos, do valor de referência em vigor para as operações internas».

Cláusula segunda — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 30 de março de 1977.

MINISTRO DA FAZENDA — Mário Henrique Simonsen

ACRE — Edson Cardoso Nunes

ALAGOAS — p/ Osvaldo Semião Lins

AMAZONAS — Laércio da Purificação Gonçalves

BAHIA — José de Brito Alves

CEARÁ — Francisco Assis Bezerra

DISTRITO FEDERAL — Fernando Tupinambá Valente

ESPIRITO SANTO — Armando Duarte Rabelo

GOIÁS — René Pompeo de Pina

MARANHAO — Pedro Novais Lima

MATO GROSSO — Octávio de Oliveira

MINAS GERAIS — João Camilo Penna

PARÁ — p/ Clovis de Almeida Mácota

PARAIBA — Luis Alberto Moreira Coutinho

PARANÁ — Jayme Prosdócimo

PERNAMBUCO — Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

PIAUI — Felipe Mendes de Oliveira

RIO DE JANEIRO — Luiz Rogério Mitrard de Castro Leite

RIO GRANDE DO NORTE — Arthur Nunes de Oliveira Filho

RIO GRANDE DO SUL — Jorge Babot Miranda

SANTA CATARINA — Ivan Oreste Bonato

SÃO PAULO — Murilo Macedo

SERGIPE — Eivaldo Araújo

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Ratificando convênios celebrados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7-1-75 Página 1
- Alterando o artigo 3.º do Decreto n.º 6.822, de 26-9-75 ... Página 3
- Dispondo sobre outorga da Ordem do Ipiranga Página 3
- Alterando dispositivos do Decreto n.º 9.605, de 24-3-77, que criou a Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa Página 3
- Autorizando a doação de materiais e veículos usados ao FAS-PG, a entidades e a prefeituras Página 3

CONCURSOS

- Escriturários para a Secretaria da Saúde — Resultado de provas Página 67
- Atendentes para o Hospital Santo Ângelo — Convocação .. Página 68
- Contínuos-porteiros para a Secretaria de Relações do Trabalho — Classificação Página 70
- Professores assistentes para a Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas — Prorrogação do prazo de validade do concurso Página 70
- Técnicos de contabilidade e serventes para a UNESP — Convocação Página 71
- Servidores para a UNESP — "Campus" de Bauracatu — Convocação para provas Página 71

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Comunicamos às repartições públicas que ainda não enviaram empenhos das assinaturas do "Diário Oficial" de 1977, que as mesmas serão suspensas a partir de 15 de maio próximo.